



## Decisão Monocrática 01159/2022-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 09430/2022-6

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Representante:** PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMERCIOS E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA

**Responsável:** JORGE AUGUSTO BARCELOS MEIRELES, EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

**Procurador:** EMERSON DA COSTA LINHARES (OAB: 8988-ES)

### CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA – NOTIFICAÇÃO 05 (CINCO) DIAS.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação proposta em face da Prefeitura Municipal de Cariacica, em virtude de suposta irregularidade no Pregão Eletrônico nº 112/2022, processo administrativo nº 20.793/2022, cujo objeto é a “[...] o registro de preços para a provável contratação de empresa prestadora de serviços de transmissão de dados e telecomunicações, incluindo a instalação, manutenção de rede de fibra óptica e prestação de serviços técnicos de suporte [...]”.

Em síntese, A Representante alega ter sido transgredido, no caso concreto, o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, bem como o princípio da economicidade e da supremacia do interesse público, em decorrência de sua





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

desclassificação, perpetrada, no seu entender, por razões de excesso de formalismo, violando-se, dessa forma, o procedimento licitatório.

Diante da suposta ocorrência de irregularidades apontadas na peça inaugural, a Representante requer o deferimento da medida cautelar nos seguintes termos:

[...] seja concedida medida cautelar determinando a imediata suspensão do andamento do Pregão Eletrônico nº 112/2022, que caminha a passos largos para a sua homologação e adjudicação, junto à Prefeitura Municipal de Cariacica / ES;

[...]

## 2. DECISÃO

Por todo o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** da Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Prefeito Municipal; do Sr. Jorge Augusto Barcelos Meireles, Pregoeiro, para que no prazo de **05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as supostas irregularidades apontadas.

Fixo o prazo de **5 (cinco) dias**, para que a Prefeitura Municipal de Cariacica encaminhe a esta Corte de Contas, preferencialmente por meio digital, cópia do processo administrativo nº 20.793/2022.

Juntamente com os Termos de Notificação devem ser encaminhadas cópias da petição inicial.

**Cumpra-se com urgência**, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Vitória, 08 de novembro de 2022.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC